



## GABINETE DA PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 001/13 em 26 de abril de 2013**

**ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO  
CONTENDO AS ATRIBUIÇÕES DO  
COMITÊ DE INVESTIMENTO IS - COI DO  
IPSEMC, ADEQUANDO AO DECRETO  
MUNICIPAL N° 31-A/2012 E À PORTARIA  
N° 519/2011/MPS E DELIBERA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE CABEDELO – IPSEMC, Município de Cabedelo, usando das atribuições que lhe  
são conferidas pelas Leis N°s. 687/93 e 823/96, e,**

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 31-A/2012, que reforma o Comitê de Investimentos e determina sobre seu regulamento interno e disciplina a hierarquia funcional das decisões de investimentos;

**Considerando**, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 – DOU de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados e Municípios;

**Considerando**, a Portaria nº 010/12, de 18 de agosto de 2012, que nomeia o Comitê de Investimentos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos é o órgão independente, de caráter auxiliar e consultivo, e que tem por finalidade sugerir, aconselhar, e aprovar as políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do





Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Previdenciário do referido instituto de previdência.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos é composto por 06 (seis) membros, sendo:

- I- Presidência do IPSEMC, Três Representantes do Poder Executivo Municipal e/ou legislativo e Dois Representantes do IPSEMC, todos indicados pela Presidência do IPSEMC.

**§ 1º** Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pela presidente do IPSEMC e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico, em até 30 (trinta) dias após a data de vigência deste Regimento.

**§ 2º** O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

**§ 3º** A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**§ 4º** Objetivando a qualificação permanente dos membros do COI, o instituto estimulará e financiará a participação dos membros do Comitê em, no mínimo um desses eventos por ano: Fóruns, Encontros, Congressos e cursos de qualificação na área em questão.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I- Apoiar a Presidência do IPSEMC na Elaboração da Política Anual de Investimentos - PAI, avaliando cenários econômicos;
- II- Definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do RPPS;
- III- Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos - PAI;
- IV- Avaliar, selecionar e alterar a seleção dos gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;





V- Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS.

**Parágrafo único.** O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política Anual de Investimentos - PAI aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, mediante convocação extraordinária da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC.

**Parágrafo único.** Constituirá quorum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 4 (quatro) membros.

**Art. 6º** Caberá a Presidência do Comitê do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, a convocação para as reuniões.

**Art. 7º** Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, cabendo a Presidência do Comitê de Investimentos, além do voto ordinário, o de qualidade.

**Art. 8º** Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia.

- I- Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 3 (três) dias, inscrever na Ordem do Dia assuntos que julgar de relevante interesse do Regime Próprio de Previdência Social do Município, os quais deverão ser encaminhados à Presidência do Comitê.
- II- Assuntos não constantes da Ordem do Dia, em reunião ordinária, poderão ser tratados ao final de cada reunião.
- III- As propostas deverão ser apresentadas pelo proponente e acompanhadas de parecer técnico elaborado pela área competente.
- IV- Cabe a Presidência do Comitê elaborar e disponibilizar as pautas das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.





V- As pautas deverão ser entregues a todos os membros do Comitê de Investimentos devidamente acompanhadas de cópias de documentos, quando houver, referentes a todos os assuntos inscritos.

VI- O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

**Art. 9º** O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) dias para a nova apreciação.

**Parágrafo único.** Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Coordenador, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

**Art. 10º** Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

**Parágrafo único.** A Ata deverá ser assinada em até 3 (três) dias úteis após a reunião sendo 1 (uma) via encaminhada para decisão conclusiva da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-PB e outra via arquivada para fins de auditoria externa.

**Art. 11** Compete a Presidência do Comitê de Investimentos:

- I- elaborar e manter sob sua guarda, após assinaturas, os termos de posse dos membros do Comitê;
- II- preparar e distribuir a pauta de reuniões;
- III- elaborar a ata das reuniões;
- IV- organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- V- controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

**Art. 12** Aos demais membros do Comitê competem:

- I- Comparecer às reuniões habitualmente;
- II- Votar sobre assuntos submetidos ao Comitê;





III- Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim exigir.

**Art. 13** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.

**Art. 14** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Municipal de Previdência.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamento contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

**Art. 16** Compete ao Comitê de Investimentos modificar ou atualizar este Regimento, submetendo-o à Presidência do IPSEMC.

**Art. 17** Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 26 de abril de 2013.

  
Certificação  
Profissional  
ANBIMA  
CPA-10  
**Léa Santana Praxedes**  
Presidente - CRA/PB 2723  
lea@ipsemc.pb.gov.br  
83 3228.4799 / 1434

